

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 111ª EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE DEBÊNTURES DE EMISSÃO DA



J. MACEDO S.A.

CNPJ nº 14.998.371/0001-19

Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-900, Fortaleza - CE

Código ISIN dos CRA: N° BRECOACRA7X5

Registro da Oferta na CVM dos CRA: CVM/SRE/CRA/2021/023 de 12 de novembro de 2021

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 3º Andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"); o **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Alameda Santos nº 466, 6º andar - Parte, Cerqueira Cesar, CEP 01418-000, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64 ("Alfa" e com o Coordenador Líder, os "Coordenadores", sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador"), e ainda: **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.**, **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, **AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, **BANCO DO BRASIL S.A.**, **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, **GENIAL INVESTIMENTOS CVM S.A.**, **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, **CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DTVM**, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, **ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.**, **MODAL DTVM LTDA**, **NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**, **NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**, **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, **SENSO CORRETORA DE CÂMBIO DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** e **VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (em conjunto, os "Participantes Especiais"), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") o início da distribuição pública de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 111ª (centésima décima primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia

aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissão**", "**Oferta**" e "**Emissora**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, o total de, inicialmente:

R\$200.000.000,00
(duzentos milhões de reais)

observado que **(i)** o investimento mínimo, por Investidor, será de, no mínimo, 1 (um) CRA, perfazendo o Investimento de, no mínimo, R\$1.000,00 (mil reais) ("**Investimento Mínimo**"); e **(ii)** a quantidade de CRA e, consequentemente, o valor originalmente ofertado, foi aumentado em 20% (vinte por cento), em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (abaixo definido), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**"), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio oriundos das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, emitidas pela Devedora (conforme abaixo definido) ("**Debêntures**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*" ("**Escritura de Emissão**") celebrada entre a **J. MACEDO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-900, inscrita no CNPJ sob o nº 14.998.371/0001-19 ("**Devedora**") e a Securitizadora, sendo certo que foram emitidas 240.000 (duzentos e quarenta mil) Debêntures, na data de sua emissão, no valor nominal total de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido), no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macedo S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**") ou no "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macedo S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**".

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Aprovações Societárias da Emissão

2.1.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada **(i)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e **(ii)** na reunião de diretoria da Emissora realizada em 20 de setembro de 2021, devidamente protocolada na JUCESP sob o nº 464.034/21-8 em 24 de setembro de 2021.

2.1.2. A Devedora está autorizada a realizar a emissão da Escritura de Emissão e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão pela Devedora foram aprovados na **(i)** reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 15 de setembro de 2021, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**") sob o nº 5643472, em 20 de setembro de 2021, e **(ii)** reunião do conselho de administração de rratificação da Devedora realizada em 22 de setembro de 2021, devidamente registrada sob o nº 5649861 em 29 de setembro de 2021.

2.2. Termo de Securitização

2.2.1. A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macedo S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), celebrado em 22 de setembro de 2021, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA ("**Agente Fiduciário**").

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, que contam com as seguintes características ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"): **(i)** o valor das Debêntures totalizará montante equivalente ao volume captado na emissão dos CRA; **(ii)** a Escritura de Emissão foi celebrada em 22 de setembro de 2021 e as Debêntures foram emitidas em 15 de outubro de 2021 ("**Data de Emissão das Debêntures**") com prazo de pagamento até 12 de novembro de 2026 ("**Data de Vencimento das Debêntures**"), sendo que **(a)** o pagamento da primeira parcela da amortização será em 13 de junho de 2023 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas na Escritura de Emissão; e **(b)** a partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, correspondentes a 6,3071% ao ano; e **(iii)** garantido pela constituição da **(a)** cessão fiduciária de recebíveis, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*"; **(b)** a alienação fiduciária de imóveis, nos termos da "*Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*" ("**Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis**"); **(c)** alienação fiduciária de equipamentos, nos termos da "*Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*" ("**Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**"); e **(d)** alienação fiduciária de marca da Devedora, sob condição resolutiva, nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Marca em Garantia sob Condição Resolutiva e Outras Avenças*" ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Marca**"), e em conjunto com o os demais, as "**Garantias**"), em garantia de toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada da Escritura de Emissão e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: **(a)** das obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante o Debenturista relativas às Debêntures, incluindo, sem limitação: **(i)** os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração; **(ii)** todos os encargos

moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures; e **(iii)** todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, honorários da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, custas e taxas judiciais e extrajudiciais; e **(b)** de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, às Debêntures, aos CRA e quaisquer garantias constituídas em garantia ao pagamento das Debêntures, inclusive, mas não se limitando aos custos de eventual cobrança das Debêntures, excussão das Garantias e salvaguarda dos direitos da Securitizadora e dos titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais ("**Obrigações Garantidas**"). **PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE AS GARANTIAS FAVOR VERIFICAR A SEÇÃO "GARANTIAS" PREVISTO NA PÁGINA 141 DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

3.1.1. Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, conforme previsto no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, à Devedora, equivalente ao valor nominal das Debêntures, integralizado na Data de Integralização, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário.

3.2. A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora, de forma que tais créditos originam os créditos do agronegócio utilizados como lastro no âmbito da Oferta, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos direitos creditórios que lastream os CRA serão observadas anteriormente à emissão, bem como ao registro da Oferta perante a D. CVM, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures pela Emissora e pela Devedora.

3.3. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

3.4. As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Escritura de Emissão se encontram descritos na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e na seção "*Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio*", a partir da página 132 do Prospecto Definitivo.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA



4.1. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada e será aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 40.000 (quarenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, ("**Opção de Lote Adicional**").

4.2. Valor Nominal Unitário: Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

4.3. Série e Classe: Série e classe única.

4.4. Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos corresponde, inicialmente, a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA e, consequentemente, o valor originalmente ofertado, serão aumentados em 20% (vinte por cento) em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, chegando, neste caso, ao volume de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**").

4.5. Forma dos CRA: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.6. Prazo: Observada a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 16 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização ("**Data de Vencimento**").

4.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" celebrado em 22 de setembro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora ("**Contrato de Distribuição**"), os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondentes a 200.000 (duzentos mil) CRA, sendo **(a)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) prestados por parte da XP Investimentos, correspondentes a 100.000 (cem mil) CRA; e **(b)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) prestados por parte do Alfa ("**Garantia Firme**"), correspondentes a 100.000 (cem mil) CRA, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.8.1. O prazo para exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e liquidação da Oferta será até 30 de novembro de 2021 ("**Prazo Final para Exercício da Garantia Firme**"), sendo que a Garantia Firme será exigível em tal data se, e somente se, as Condições Precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores ou dispensadas pelos Coordenadores, conforme o caso, até tal data (as quais deverão ser verificadas previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM) e, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores a quantidade total de 200.000 (duzentos mil) CRA. Neste caso, os Coordenadores comprometem-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre **(i)** 200.000 (duzentos mil) CRA; e **(ii)** a quantidade de CRA sujeitos ao regime de garantia firme de colocação efetivamente colocada junto aos Investidores. O exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes ou dispensa do cumprimento de determinadas Condições Precedentes, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM. O volume da Oferta alocado na carteira dos Coordenadores será abatido da Garantia Firme, no respectivo momento de exercício da Garantia Firme.

4.8.2. O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição de forma satisfatória aos Coordenadores, até a

data da concessão do registro da Oferta pela CVM, sem renúncia por parte dos Coordenadores, ensejará a exclusão da Garantia Firme e tal fato deverá ser tratado como modificação da oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.

4.8.3. Em qualquer caso, o desembolso dos Coordenadores, se e quando cumpridos os respectivos requisitos da Garantia Firme, está limitado a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e não há qualquer obrigação que o obrigue a desembolsar valor superior.

4.8.4. Não será admitida distribuição parcial dos CRA, e caso a quantidade de CRA emitida seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Coordenadores exercerão a Garantia Firme até que haja a colocação de quantidade de CRA no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

4.8.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, observado que cada Investidor deverá observar o Investimento Mínimo. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores, observados os critérios de alocação e rateio para alocação Oferta, devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de excesso de demanda estabelecidas na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta - Plano de Distribuição", na página 57 do Prospecto Definitivo.

4.8.6. A Oferta terá início após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** do cumprimento de todas as condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil); **(iii)** a divulgação deste Anúncio de Início pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(iv)** a disponibilização Prospecto Definitivo ao público investidor.

4.8.7. O prazo limite para a subscrição e integralização da totalidade dos CRA emitidos é de até 01 (um) Dia Útil após a divulgação do Anúncio de Início ("**Prazo Final de Liquidação**"), observado que o Prazo Final de Liquidação poderá ser estendido de comum acordo entre as Partes mediante comunicado ao mercado divulgado pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

4.8.8. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores, com critérios objetivos, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de ordens de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, no qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA e definida a remuneração aplicável aos CRA ("**Procedimento de Bookbuilding**").

4.8.9. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta declararam, no momento da apresentação dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, a remuneração que aceitam auferir em relação aos CRA, a qual será limitada à 6,3071% ao ano.

4.8.10. A remuneração indicada pelos Investidores Institucionais será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor remuneração para a maior remuneração. Os respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, serão cancelados pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que admitiram tal Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento caso a remuneração por ele indicada seja superior ou inferior, conforme o caso, à remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.8.11. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final de remuneração.

4.8.12. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora.

4.8.13. O Investidor que for Pessoa Vinculada (abaixo definido) indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber.

4.8.14. A alocação dos CRA será realizada posteriormente à obtenção do registro da Oferta, observados os critérios de alocação e rateio estabelecidos na Oferta Institucional e Não Institucional, e os limites no Direcionamento da Oferta conforme indicado no Contrato de Distribuição, e deverá observar o seguinte procedimento: **(i)** a alocação será feita conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e nos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais; **(ii)** para assegurar seu investimento nos CRA, os Investidores deverão assinar os respectivos Pedidos de Reserva ou enviar as respectivas ordens de investimento, conforme o caso; **(iii)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Reserva e/ou enviar mais de uma ordem de investimento, os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, serão consideradas subscrições independentes; e **(iv)** os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação pelos Coordenadores.

4.8.15. Durante o Período de Reserva, os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: **(i)** 10% (dez por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e **(ii)** 90% (noventa por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional descritas abaixo ("**Direcionamento da Oferta**"). Os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente os Pedidos de Reserva.

4.9. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional: Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

4.9.1. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante de CRA destinado aos Investidores Não Institucionais nos termos do Direcionamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

4.10. Entretanto, caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional e os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, decidam por não aumentar tal percentual, os CRA destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos e não alocados aos Investidores Institucionais, não sendo consideradas as frações de CRA.

4.11. Critério de Colocação de Oferta Institucional: A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta. Caso as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional (inclusive considerando a Opção de Lote Adicional), os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

4.12. Formador de Mercado: Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, contratada pela Devedora, conforme recomendado pelos Coordenadores, para atuar, exclusivamente às expensas da Devedora, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução CVM 384, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. ("**Formador de Mercado**").

4.12.1. O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% (dez por cento) dos CRA, equivalente a até 20.000 (vinte mil) CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

4.13. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão integralizados, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, **(a)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA ("**Preço de Integralização**"), podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3. A integralização ocorrerá de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 **(i)** nos termos do respectivo pedido de reserva dos CRA ("**Pedido de Reserva**"); e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o Termo de Securitização. Excepcionalmente em caso de falha de integralização, exclusivamente os CRA objeto da falha poderão ser integralizados em data posterior à Data de Integralização pelo respectivo Preço de Integralização.

4.13.1. Os CRA deverão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Pedido de Reserva e/ou envio da respectiva ordem de investimento, conforme o caso, observado o Prazo Final de Liquidação. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora. Excepcionalmente em caso de falha de integralização, exclusivamente os CRA objeto da falha poderão ser integralizados em data posterior à Data de Integralização pelo respectivo Preço de Integralização.

4.14. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IPCA, calculado nos termos do Termo de Securitização ("**Atualização Monetária**").

4.15. Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a 6,3071% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").

4.15.1. Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a respectiva Remuneração será paga nas datas indicadas na tabela do anexo VI ao Termo de Securitização.

4.15.2. Os recursos para cada pagamento da Remuneração e/ou Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a Data de Pagamento de Remuneração e/ou na Data de Pagamento de Amortização e/ou qualquer outra data de pagamento de Amortização, nas hipóteses estabelecidas no Termo de Securitização, considerando o horário e local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração e/ou da respectiva Amortização devida.

4.16. Amortização dos CRA: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, que será realizado conforme cronograma constante no Anexo VI do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

4.17. Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate dos CRA: A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de **(i)** Resgate Antecipado das Debêntures; ou **(ii)** declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.18. Vencimento Antecipado das Debêntures: A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, deverá, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização, diante da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado automático. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a exclusivo critério dos Titulares do CRA, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização, diante da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado não automático.

4.19. Assembleia Geral de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares de CRA ("**Assembleia Geral**"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

4.20. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando o patrimônio próprio da Emissora, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos, além da respectiva Remuneração incidente no período: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento). Sem prejuízo da respectiva Remuneração incidente no período, os mesmos encargos moratórios serão aplicáveis à Devedora a partir do inadimplemento de qualquer valor por ela devido à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos.

4.21. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a integralização dos CRA, inclusive os recursos provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures estarem vinculadas exclusivamente aos CRA.

4.21.1. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora serão destinados integralmente e exclusivamente para a compra de trigo *in natura* e/ou açúcar, que para os fins da Instrução CVM 600, nos termos do artigo 3º, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exaustivamente na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("**Produtores Rurais**"), que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, em volumes e datas previstos no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076.

4.21.2. A Devedora declarou que não destinou, até a presente data, bem como não se comprometeu a destinar, quaisquer recursos oriundos de qualquer captação por meio de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em debêntures ou outros títulos de dívida de emissão da Devedora aos contratos celebrados com os Produtores Rurais listados no Anexo I a Escritura de Emissão de Debêntures.

4.22. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, e conforme estabelecido na Cláusula 9 do Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelas Garantias; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv), acima, conforme aplicável.

4.23. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. As Debêntures contam com as Garantias, nos termos dos Documentos da Operação.

4.24. Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente a (a) investidores que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como investidores profissionais, nos termos do no artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**"), ou investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Institucionais**"); e (b) investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta ("**Investidores Não Institucionais**") e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os "**Investidores**"), sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.24.1. A participação das Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas) na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, para os CRA, observado o procedimento previsto na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, sem fixação de lotes mínimos ou máximos (observado o Investimento Mínimo). Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva que sejam de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e sendo certo que essa regra não será aplicável ao Formador de Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada neste Prospecto, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

4.24.2. Serão consideradas "**Pessoas Vinculadas**" no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

4.25. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

4.26. Local de Pagamentos: Os pagamentos referentes a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por evento de vencimento antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

4.27. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos *websites* da Emissora, dos Coordenadores e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

4.27.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

4.27.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

4.28. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

4.28.1. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

4.28.2. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

4.28.3. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fatos existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação.

4.28.4. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

4.28.5. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi recebida, pelo Investidor, referida comunicação de modificação da Oferta, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio do Investidor, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

4.28.6. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Pedidos de Reserva a serem firmados por cada Investidor Não Institucional ou nas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, enviadas por cada Investidor Institucional.

4.28.7. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e os Coordenadores (e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.28.8. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, conforme respectivo prazo e horário nela indicados, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

4.29. Agente Fiduciário: A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de agente fiduciário da Emissão e representante dos Titulares de CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, nomeada nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**"), e conforme atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial sua Cláusula 11. Para fins do parágrafo terceiro, do artigo 6º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo IV do Termo de Securitização e na seção "**Agente Fiduciário**", da página 80 do Prospecto Definitivo.

4.30. Custodiante e Escriturador: A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante e escriturador dos CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pelos serviços de escrituração dos CRA e pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076.

5. CRONOGRAMA

5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	09/08/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	23/09/2021
3.	Início do Período de Reserva	30/09/2021
4.	Encerramento do Período de Reserva	21/10/2021
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22/10/2021
6.	Divulgação do Comunicado de Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22/10/2021
7.	Nova disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	27/10/2021
8.	Registro da Oferta pela CVM	12/11/2021
9.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor ⁽²⁾	16/11/2021
10.	Data de realização do Procedimento de Alocação	16/11/2021
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	17/11/2021
12.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	15/05/2022
13.	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	15/05/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 78 do Prospecto.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Data de Encerramento da Oferta.

6. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados abaixo:

(i) Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-010, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 4871-4448

E-mail: dcm@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA J. Macêdo - Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 111ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."; e, em seguida, clicar em Prospecto Definitivo).

(ii) Coordenador

ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Alameda Santos, nº 466, 6º andar, parte, Cerqueira Cesar, CEP 01418-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Pedro Henrique Silva/Sr. Fernando Spinetti

Telefone: (11) 3175-5237 / (11) 3175-5554

E-mail: estruturacao@bancoalfa.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://bancoalfa.com.br/sobreoalfa/home/ofertaspublicas.ashx> (neste *website*, clicar em "CRA - J. Macêdo S.A.", e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").

(iii) **Emissora**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Site: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Macedo", acessar "N. Emissão: 111", clicar em "Prospecto" e em seguida, selecionar "Prospecto Definitivo dos CRAs da Série Única da 111ª Emissão").

(iv) **Agente Fiduciário**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza/Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos).

7. OUTRAS INFORMAÇÕES



As informações apresentadas neste Anúncio de Início correspondem a um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial Investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial Investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo, por referência ou como anexo.

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora ou à B3, nos endereços indicados abaixo, ou aos escritórios dos Coordenadores, no endereço mencionado no item 6 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos Investidores na CVM ou na B3 apenas para consulta.

(i) **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (SEGMENTO CETIP UTVM)**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Site: <http://www.b3.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo Prospecto Definitivo da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macedo S.A. e, em seguida, clicar no ícone).

(ii) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, CEP 20050-006, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP

Site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securitizadora" selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 111 Série Única J. Macedo S.A. [BRECOACRA7X5]", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Definitivo", no campo "Data de Referência" colocar "16/11/2021", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM



A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2021/023 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA DIVULGAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DOS CRA: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTES; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO COMPRADOS, UMA VEZ QUE A DEVEDORA UTILIZARÁ OS RECURSOS DA OFERTA PARA A COMPRA DE TRIGO IN NATURA E/OU AÇÚCAR DE PRODUTOR RURAL; E (IV) SEGMENTO: HÍBRIDOS, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, MAS NÃO O SUBSTITUEM.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. A INCLUSÃO DO SELO ANBIMA, ABAIXO, NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

São Paulo, 16 de novembro de 2021



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



DEVEDORA



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

